



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Licitação Com Reserva de Cota de Até 25% (Vinte e Cinco por Cento) para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Conforme Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar Nº 123/2006.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 9.488/2018, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 10.273/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei nº 12.846/2013, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	DIA 27/08/2020 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	DIA 09/09/2020 AS 08:29 HORAS/MINUTOS.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	DIA 09/09/2020 AS 08:30 HORAS/MINUTOS.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.itauba.mt.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O Objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos a serem adquiridos, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3.3. As propostas deverão ser apresentadas com base nas **quantidades e especificações dos produtos constantes no ANEXO I** do Presente Edital.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1. Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **03/09/2020**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico **licitacao@itauba.mt.gov.br** ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, até as 08h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O Pregoeiro, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.



5.6. Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do pregão.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.9. O Pregoeiro, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento dos pedidos.

5.9.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.10. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

5.11. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.12. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itauba.mt.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.12.1. Não cabe a PREEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.13. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.13.1. Antes do envio de qualquer pedido de questionamento o licitante deverá acessar os canais de comunicação citados no item 5.12 de modo a verificar se as eventuais dúvidas



que possa ter suscitado já não estejam esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, otimizando, assim, sua análise do edital e evitando a duplicidade de requerimentos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

6.1.2. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúba/MT por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao portal de compras públicas (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

7.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital e seus anexos, e se for o caso, a opção pela Lei Complementar 123/06.

7.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

7.4.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.4.3. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.4.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso;

7.4.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Itaúba, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, conforme previsto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

7.4.6. Empresas que estejam reunidas em consórcio.

7.4.6.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “**consórcio**”.

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta:



- ✓ Que declara para os devidos fins legais, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- ✓ Que declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que declara para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

7.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

7.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

7.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

8.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.1. A comprovação solicitada no item 8.2 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2020.

8.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.3.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



8.5. PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS ITENS Nº 01 a 120.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação e propostas.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: MARCA, MODELO, FABRICANTE, PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto, no **subitem 2.1**, sob pena de inabilitação.



10.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

10.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

10.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

10.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pelo Pregoeiro ou, de sua desconexão com a internet.

10.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens. O licitante deverá escolher o item de seu interesse e **cotar o valor unitário e total para todos os itens escolhidos.**

10.9. No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as MARCAS dos produtos ofertados, conforme o devido objeto licitado. **A não inserção das marcas dos produtos no campo adequado, poderá implicar na DESCLASSIFICAÇÃO do item da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

10.10. Toda proposta que eventualmente contemple produtos que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

10.11. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 03 (três) casas decimais;

b) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos produtos ofertados, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I** deste edital;



c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

10.12. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10.13. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.21. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.20 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.22. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.20 e 11.21 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

11.23. O disposto nos itens 11.20 e 11.21 do edital, somente se aplicará quando a melhor oferta (após fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



11.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.26. Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, **por item**, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



12.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.7. Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.8. Nos itens NÃO exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Na fase de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/);



13.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<http://portal.tcu.gov.br/>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, após disputa. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data de abertura das propostas da Licitação.

13.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

13.5.1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) de TODOS os sócios da empresa Licitante.

13.5.1.1. São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

13.5.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



13.5.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.5.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

13.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29), consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

13.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

13.6.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br; ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

13.6.5. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

13.6.6. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

13.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;



13.6.8. A Certidão descrita no item 13.6.4, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

13.6.9. A prova de regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30), consistirá na apresentação do seguinte documento:

13.7.1. Certificado de Regularidade de Farmácia – CRF;

13.7.2. Licença Sanitária (Estadual ou Municipal);

13.7.3. Alvará de Funcionamento, emitido em nome da licitante pelo Órgão competente;

13.7.4. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante fornecido produtos de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

13.7.4.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.7.4.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.7.4.3. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (ART. 31), consistirá na apresentação do seguinte documento:

13.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

13.9. DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO



13.9.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (**Modelo de Declaração Anexo IV**), declarando que:

a) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

c) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

13.9.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2020 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13.10. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

13.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.12. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;



13.13. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.14. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

13.15. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema eletrônico.

13.16. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação, de preferência, assinados digitalmente.

13.17. Quando solicitado pelo pregoeiro, o prazo para envio de documento/anexo complementar para verificação do atendimento das especificações técnicas mínimas exigências de cada item do edital será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 3 (três) horas, contado a partir da convocação.

13.18. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

13.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.20. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

13.21. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

13.22. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

13.23. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

13.23.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06.

13.23.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou termo equivalente, ou revogar a licitação.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **3h (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

14.2. Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

14.2.1. Razão Social, número do CNPJ/MF e inscrição estadual, endereço completo (incluindo CEP), telefone comercial/celular (se houver), e endereço eletrônico (e-mail);

14.2.2. Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);

14.2.3. Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

14.2.4. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 03 (três) casas decimais;

14.2.5. Especificações detalhadas dos produtos ofertados (**marca/modelo**), consoante exigências do edital; (**Obs:** As marcas dos produtos deverão ser as mesmas cadastradas na proposta inicial apresentada).

14.2.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública deste pregão eletrônico;

14.2.7. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

14.3. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio eletrônico ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.



14.4. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, como das licitantes, somente deverá enviar os documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas (readequada) e documentos de habilitação, por parte das licitantes APÓS expressa solicitação do Pregoeiro no chat do sistema eletrônico.

14.5. A via original, ou cópia autenticada, da proposta e documento/anexo deverá ser encaminhada e/ou entregue na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, situada no endereço: Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000, Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800, no horário das 07h às 11h (horário de Mato Grosso), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao **Pregão Eletrônico 034/2020**, respeitando o prazo de até **04 (quatro) dias úteis**.

14.5.1. No caso do envio postal deverá ser informado obrigatoriamente o número de protocolo via e-mail (licitacao@itauba.mt.gov.br), ao Pregoeiro da disputa, no prazo estipulado para apresentação dos documentos, pois no caso de recebimento postal após o prazo determinado, somente serão aceitos aqueles postados dentro do referido prazo. **(04 (quatro) dias úteis)**.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de julgamento dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



15.6. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, às mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

15.7. As razões dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante, sob pena de não ser conhecido o recurso.

15.8. Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.10. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no site do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

17.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.2. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

18.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

18.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

18.5. Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

18.6. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

18.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

19.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

19.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

19.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@itauba.mt.gov.br** ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

20. DOS ACRÉSCIMOS



20.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

21.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

21.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

21.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

21.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

21.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.



21.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

21.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

21.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

21.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

21.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

21.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

22.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;



22.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

22.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

22.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

22.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

22.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

22.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

22.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

22.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

22.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

22.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

22.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

22.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida



23. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

24. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

24.1. O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos produtos do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

25. DA FORMA DE PAGAMENTO

25.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

26. DO CONTRATO

26.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Itaúba/MT pelo prazo de até 6 (seis) meses, se:

- a) Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
- b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.
- c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pela PREFEITURA, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.
- d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PREFEITURA durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
- e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução da(o) Ata/Contrato.



27.2. Se o licitante deixar de celebrar a Ata de Registro de Preços e, no que couber, nas hipóteses do Termo de Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 1 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

b) Recusar-se ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 1 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à Ata de Registro de Preços ou ao Termo de Contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

27.3. Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20%



(vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

27.3.1. Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

27.4. Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.5. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.6. O licitante enquadrado nos itens 27.4 e 27.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

b) Valor da Ata de Registro de Preços ou, se for o caso, do Termo de Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.



27.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

27.8. Se o licitante se comportar de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP/MEI** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 1 (um) ano, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o(a) Pregoeiro(a), Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que os atendia.



d) Deixar de apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.

e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

27.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

27.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

27.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

27.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.



27.14. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

27.15. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

27.15.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

27.15.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.15.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.16. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

27.17. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

27.18. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra o licitante ou a detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

27.18.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e o licitante ou a detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

27.18.2. O licitante ou a detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

27.18.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

27.18.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou a detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

27.18.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

27.18.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.



27.18.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

27.18.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

27.18.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

27.19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

28.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93.

28.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

29.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



29.3. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

29.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

29.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

29.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 12.440/2011 e Lei 8.666/93.

29.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);
ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

29.12. Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaúba (MT), 21 de Agosto de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	Descrição de Categoria de Investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
Unidade Solicitante: - Secretaria Municipal de Saúde	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão Presencial <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência Pública <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço por Item <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por Lote <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Melhor Técnica e Preço
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Origem do Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input checked="" type="checkbox"/> Programas da União <input checked="" type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto desta Licitação o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.



2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através do Departamento de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.

2.2. Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal consolidou as informações relativas à estimativa de consumo da secretaria participante, promovendo a adequação deste termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização do fornecimento dos produtos ora licitados.

2.3. O órgão participante deste registro de preços está a seguir discriminado:

- Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DA RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/MEI:

3.1. Para os itens de nº **01 a 120**, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte e ou microempreendedor individual, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 – JUSTIFICATIVA(S):

4.1. O presente procedimento para registro de preços se faz necessário para o atendimento do pedido da Secretaria de Saúde e visa a aquisição de medicamentos para serem utilizados no tratamento de pacientes atendidos nas unidades de saúde da mencionada secretaria. As quantidades foram estimadas com base no pedido da secretaria e visa atender as demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

4.3. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.



5 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de produtos de qualidade.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

6.1. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 7.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 7.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.
- 7.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- 7.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 7.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

- 8.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 8.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avançados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.
- 8.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 8.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.
- 8.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 8.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 8.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.
- 8.10. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.
- 8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 8.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do



registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

8.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

9.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

9.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

9.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.



9.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da secretaria Municipal de saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

9.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;
- d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

9.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato/ata, sem a solicitação prévia da empresa detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.



9.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

9.10. Os produtos e materiais de consumo a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

9.11. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do registro de preços, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

10.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.4. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da empresa detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.



11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

13 – ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

13.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 2.582.074,70 (Dois Milhões quinhentos e oitenta e dois mil setenta e quatro reais e setenta centavos)** sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos:

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Preço (Unitário)	Preço Total do
1	115553	378165-8	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	4,590	918,000
2	115558	314857-2	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1000	4,460	4460,000
3	115559	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	2000	2,620	5240,000
4	251378	338659-7	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	7,960	7960,000
5	424281	316766-6	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	300	1,920	576,000
6	115564	316789-5	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	3,180	1590,000
7	115567	319704-2	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1000	1,490	1490,000
8	115579	00011009	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100	5,800	580,000
9	115604	00012934	GENTAMICINA, SULFATO,5 MG/ML,SOLUÇÃO OFTÁLMICA,5 ML	FRASCO	100	14,240	1424,000
10	115607	0007285	SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500	4,760	2380,000
11	115599	316733-0	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	FRASCO	200	122,000	24400,000
12	115605	307967-8	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500	39,230	19615,000
13	115606	308285-7	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500	37,600	18800,000
14	251380	0000945	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO: VITS. A;C;D, VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	300	11,880	3564,000
15	251381	00010552	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	FRASCO	500	1,890	945,000
16	115565	322280-2	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	7,220	1444,000



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

17	116610	00014067	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	500	6,570	3285,000
18	115610	319986-0	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500	9,500	4750,000
19	115611	325047-4	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500	5,920	2960,000
20	115612	341704-2	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	11,080	5540,000
21	43113	324013-4	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10 ML	FRASCO	1000	2,930	2930,000
22	115614	320063-9	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500	5,700	2850,000
23	115615	320064-7	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500	6,310	3155,000
24	115616	00013307	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO	500	18,600	9300,000
25	115617	309754-4	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	8,810	4405,000
26	115618	324075-4	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	FRASCO	1000	29,680	29680,000
27	115619	306903-6	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	18,740	9370,000
28	115620	252873-8	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO	500	20,090	10045,000
29	115621	314117-9	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	100	4,430	443,000
30	115626	335635-3	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, 40MG + 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000	4,960	4960,000
31	115628	329290-8	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	7,690	3845,000
32	251382	337699-0	DROPROPIZINA 3MG/ML, XAROPE	FRASCO	100	13,120	1312,000
33	115631	318359-9	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	300	2,970	891,000
34	115632	316648-1	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	5,750	2875,000
35	115634	46384-1	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO), FRASCO, 100 ML	FRASCO	300	5,500	1650,000
36	115636	337899-3	PERMETRINA, 10 MG/ML, SHAMPOO	FRASCO	100	7,070	707,000
37	115642	320060-4	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	50	6,600	330,000
38	115643	320794-3	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	8,160	816,000
39	115651	308872-3	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200	17,130	3426,000
40	115655	322966-1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G COM SABOR	ENVELOPE	2000	2,110	4220,000
41	115656	320676-9	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE	FRASCO	500	9,000	4500,000
42	115657	0002242	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), 25 MG/ML, XAROPE, 100 ML	FRASCO	500	2,540	1270,000
43	251384	328741-6	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	11,360	5680,000
44	424283	328761-0	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	100	10,980	1098,000
45	115625	389456-8	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500	5,890	2945,000
46	251396	327933-2	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300	4,210	1263,000
47	251397	375604-1	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	FRASCO	50	37,130	1856,500
48	251398	307589-3	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	50	16,220	811,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

49	424284	0008824	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORI	UNIDADE	500	4,840	2420,000
50	424285	326166-2	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	FRASCO	200	23,860	4772,000
51	424286	347847-5	HEDERA HELIX L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	200	29,410	5882,000
52	424287	310820-1	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50	2,910	145,500
53	424289	405638-8	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50	15,640	782,000
54	424291	316364-4	DEXTRANA 70 + HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG + 3 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRASCO	100	19,540	1954,000
55	424292	328282-1	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,275 MG/ML + 3,85 MG/ML + 11,000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA	FRASCO	50	11,950	597,500
56	116468	335797-0	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	UNIDADE	3000	2,980	8940,000
57	116469	333934-3	ALPRAZOLAM, 1 MG	UNIDADE	5000	0,510	2550,000
58	116470	384543-5	ALPRAZOLAM, 2 MG	UNIDADE	5000	1,480	7400,000
59	116484	334649-8	AMANTADINA, 100 MG	UNIDADE	2000	0,760	1520,000
60	116485	306723-8	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	25000	0,210	5250,000
61	115663	340392-0	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	2000	0,830	1660,000
62	116487	306825-0	BIPERIDENO, 2 MG	UNIDADE	10000	0,680	6800,000
63	251401	310886-4	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100	19,600	1960,000
64	116473	306863-3	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	20000	0,750	15000,000
65	116474	388251-9	CARBAMAZEPINA, 400 MG	UNIDADE	10000	0,910	9100,000
66	116475	311064-8	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	10000	0,790	7900,000
67	116476	362482-0	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	UNIDADE	5000	1,660	8300,000
68	116477	333575-5	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	5000	1,120	5600,000
69	116471	316189-7	CLOMIPRAMINA, 25 MG	UNIDADE	3000	1,170	3510,000
70	116472	364505-3	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	2000	1,710	3420,000
71	116478	306987-7	CLONAZEPAM, 0,5 MG	UNIDADE	2000	0,380	760,000
72	116479	306988-5	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	10000	0,270	2700,000
73	116480	314101-2	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	2000	6,150	12300,000
74	116483	315885-3	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	8000	0,430	3440,000
75	116482	318849-3	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1500	6,740	10110,000
76	116500	307055-7	DIAZEPAM, 10 MG	UNIDADE	5000	0,310	1550,000
77	424293	314123-3	DIAZEPAM, 5 MG	UNIDADE	5000	0,320	1600,000
78	116537	350218-0	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	2500	1,520	3800,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

79	116539	338002-5	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	5000	3,500	17500,000
80	116501	0008074	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	UNIDADE	3000	1,160	3480,000
81	116556	423374-3	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	UNIDADE	3000	2,570	7710,000
82	116506	316811-5	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	5000	0,370	1850,000
83	116508	0007179	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	15000	0,290	4350,000
84	116509	0007183	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200	5,600	1120,000
85	116488	320180-5	FLUOXETINA, 20 MG	UNIDADE	50000	0,130	6500,000
86	116511	339855-2	GABAPENTINA, 300 MG	UNIDADE	10000	2,760	27600,000
87	116512	336477-1	GABAPENTINA, 400 MG	UNIDADE	5000	1,860	9300,000
88	116514	318171-5	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	1000	0,440	440,000
89	116516	318170-7	HALOPERIDOL, 2 MG/20ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO	1000	4,070	4070,000
90	116513	318168-5	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	10000	0,400	4000,000
91	116489	329127-8	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000	0,690	6900,000
92	116490	00010994	IMIPRAMINA, PAMOATO, 75 MG	UNIDADE	3000	2,030	6090,000
93	116517	334097-0	LAMOTRIGINA, 100 MG	UNIDADE	5000	1,830	9150,000
94	43200	318227-4	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	5000	1,230	6150,000
95	116504	318229-0	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG	UNIDADE	3000	0,500	1500,000
96	116521	318231-2	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200	14,530	2906,000
97	116548	343483-4	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	2000	4,150	8300,000
98	116491	335151-3	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1000	0,450	450,000
99	116492	00012636	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	1000	1,930	1930,000
100	116549	414719-7	OLANZAPINA, 2,5 MG	UNIDADE	1.000	2,240	2240,000
101	116523	336371-6	OLANZAPINA, 5 MG	UNIDADE	3000	1,400	4200,000
102	116524	338299-0	OXCARBAZEPINA, 600 MG	UNIDADE	1000	1,190	1190,000
103	116494	331994-6	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	UNIDADE	5000	0,860	4300,000
104	116525	334666-8	PRAMIPEXOL, 0,125 MG	UNIDADE	2000	0,970	1940,000
105	116527	334667-6	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	UNIDADE	2000	2,590	5180,000
106	116528	334668-4	PRAMIPEXOL, 1 MG	UNIDADE	3000	4,260	12780,000
107	116529	341183-4	QUETIAPINA, 100 MG	UNIDADE	3000	3,330	9990,000
108	115659	338790-9	QUETIAPINA, 25 MG	UNIDADE	3000	1,830	5490,000
109	116547	338066-1	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3000	2,500	7500,000
110	116530	320532-0	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	5000	1,240	6200,000
111	116546	337754-7	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNIDADE	50	15,140	757,000
112	116531	320041-8	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	5000	0,650	3250,000
113	116495	337468-8	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG	UNIDADE	10000	1,580	15800,000
114	116496	335558-6	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	10000	1,000	10000,000
115	116497	319633-0	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	3000	1,210	3630,000
116	116532	335680-9	TOPIRAMATO, 25 MG	UNIDADE	2000	1,660	3320,000
117	116533	335679-5	TOPIRAMATO, 50 MG	UNIDADE	2000	2,390	4780,000
118	116499	319641-0	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	6000	1,970	11820,000
119	116535	318300-9	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	5000	1,090	5450,000
120	116534	318299-1	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	UNIDADE	500	7,160	3580,000
121	116536	332323-4	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	10000	2,660	26600,000
122	116540	346378-8	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	3000	1,700	5100,000
123	115664	309418-9	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	TUBO	500	3,390	1695,000
124	115668	307045-0	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	TUBO	2000	1,410	2820,000
125	115669	00010476	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	TUBO	500	10,940	5470,000
126	115670	335196-3	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	100	31,000	3100,000
127	116596	308080-3	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	TUBO	500	22,960	11480,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

128	115672	329373-4	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	TUBO	1500	11,170	16755,000
129	115673	320291-7	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	TUBO	500	13,580	6790,000
130	116598	316952-9	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	TUBO	2000	6,840	13680,000
131	115675	316642-2	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500	21,060	10530,000
132	115676	318320-3	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500	10,570	5285,000
133	115677	381374-6	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5MG + 20MG + 2,5MG/G, CREME	TUBO	1000	20,430	20430,000
134	424294	314058-0	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	1000	9,090	9090,000
135	115682	319586-4	NISTATINA,ASSOCIADACOM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI+200MG/60G, CREME	TUBO	500	20,020	10010,000
136	115683	339727-0	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	TUBO	100	26,240	2624,000
137	115686	328667-3	TRIANCINOLONA ACETONIDA, ASSOCIADO A NEOMICINA+ GRAMICIDINA+ NISTATINA, 1MG+ 2,5MG+ 0,25MG+ 100.000UI/G, CREME	TUBO	300	24,010	7203,000
138	115687	314977-3	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME	TUBO	200	23,470	4694,000
139	115694	243529-2	FOTOPROTETOR KIDS INFANTIL 60FPS	UNIDADE	100	37,310	3731,000
140	115695	153654-0	FOTOPROTETOR 50 FPS ADULTO	UNIDADE	300	34,650	10395,000
141	251409	320182-1	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA	TUBO	50	15,200	760,000
142	115701	306513-8	ACICLOVIR, 200 MG	UNIDADE	5000	0,680	3400,000
143	115698	333330-2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	50000	0,070	3500,000
144	115699	333330-2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	10000	0,680	6800,000
145	115700	306534-0	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	25000	0,190	4750,000
146	115985	323960-8	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	UNIDADE	1000	2,730	2730,000
147	115702	306593-6	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	5000	0,510	2550,000
148	115728	316204-4	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	5000	0,970	4850,000
149	115730	309746-3	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	5000	0,170	850,000
150	115729	324021-5	ALOPURINOL, 300 MG	UNIDADE	10000	0,430	4300,000
151	115731	309750-1	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	5000	0,120	600,000
152	115732	306721-1	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	15000	1,050	15750,000
153	115736	309764-1	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG 125MG	UNIDADE	10000	2,440	24400,000
154	115733	306733-5	AMOXICILINA,500 MG,CÁPSULA,	UNIDADE	10000	0,520	5200,000
155	115737	306741-6	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	1000	0,700	700,000
156	115747	309741-2	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,400	2000,000
157	115748	306747-5	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	20000	0,270	5400,000
158	115789	309741-2	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10 MG + 160 MG	UNIDADE	5000	4,140	20700,000
159	115790	306747-5	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG	UNIDADE	5000	4,090	20450,000
160	115740	309740-4	ATENOLOL, 100 MG	UNIDADE	5000	0,350	1750,000
161	251414	309739-0	ATENOLOL, 25 MG	UNIDADE	10000	0,150	1500,000
162	115741	306753-0	ATENOLOL, 50 MG	UNIDADE	15000	0,180	2700,000
163	115742	337631-1	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000	1,240	6200,000
164	115743	340326-2	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG	UNIDADE	3000	2,930	8790,000
165	115746	328222-8	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	10000	2,510	25100,000
166	115991	309922-9	BACLOFENO, 10 MG	UNIDADE	3000	0,660	1980,000
167	115775	336551-4	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	UNIDADE	3000	2,770	8310,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

168	115992	333174-1	BENFOTIAMINA, 150 MG	UNIDADE	500	2,060	1030,000
169	115777	341313-6	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	UNIDADE	7000	0,850	5950,000
170	115778	360132-3	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	UNIDADE	7000	1,070	7490,000
171	115749	334673-0	BEZAFIBRATO, 400 MG, DESINTEGRAÇÃO LENTA	UNIDADE	2000	0,710	1420,000
172	115751	0007246	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	2000	0,980	1960,000
173	42980	340265-7	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	5000	1,700	8500,000
174	115755	310882-1	CAPTOPRIL, 50 MG	UNIDADE	15000	0,210	3150,000
175	115757	306861-7	CAPTOPRIL, 25 MG,	UNIDADE	15000	0,130	1950,000
176	115759	394309-7	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI	UNIDADE	25000	1,060	26500,000
177	115761	315272-3	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	5000	0,550	2750,000
178	115764	335290-0	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	3000	0,620	1860,000
179	115762	311115-6	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	5000	0,530	2650,000
180	115763	311116-4	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	10000	0,530	5300,000
181	115765	306902-8	CEFALEXINA, 500 MG	UNIDADE	15000	0,890	13350,000
182	115766	314057-1	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	8000	0,640	5120,000
183	115767	310906-2	CETOPROFENO, 100 MG	UNIDADE	5000	2,740	13700,000
184	251430	331928-8	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	UNIDADE	2000	3,700	7400,000
185	116013	320069-8	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	3000	0,530	1590,000
186	116015	345980-2	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	3000	0,630	1890,000
187	116017	306965-6	CILOSTAZOL, 100 MG	UNIDADE	3000	1,170	3510,000
188	116018	334441-0	CILOSTAZOL, 50 MG	UNIDADE	3000	0,910	2730,000
189	115768	314100-4	CIMETIDINA, 200 MG	UNIDADE	3000	0,340	1020,000
190	115769	342366-2	CINARIZINA, 25 MG	UNIDADE	5000	0,380	1900,000
191	115770	310711-6	CINARIZINA, 75 MG	UNIDADE	5000	0,280	1400,000
192	115771	328143-4	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	5000	1,060	5300,000
193	115772	306971-0	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10000	0,710	7100,000
194	116020	316168-4	CLARITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	1000	3,860	3860,000
195	115773	314330-9	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	1000	1,650	1650,000
196	116022	310781-7	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	UNIDADE	2000	0,350	700,000
197	116481	307969-4	CLOPIDOGREL, 75 MG	UNIDADE	5000	0,880	4400,000
198	115774	324414-8	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG	UNIDADE	5000	0,750	3750,000
199	251432	309307-7	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	UNIDADE	1000	0,750	750,000
200	251434	341090-0	CLORTALIDONA, 25 MG	UNIDADE	5000	0,790	3950,000
201	115780	333492-9	CLORTALIDONA, 50 MG	UNIDADE	5000	1,070	5350,000
202	116037	316145-5	COLCHICINA, 1 MG	UNIDADE	3000	0,910	2730,000
203	116460	000508	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	UNIDADE	1000	3,380	3380,000
204	116038	0002956	COMPLEXO OMEGA 3	UNIDADE	5000	1,770	8850,000
205	115982	000515	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	UNIDADE	2000	5,170	10340,000
206	115983	322234-9	DAPAGLIFLOZINA, 5 MG	UNIDADE	1000	2,890	2890,000
207	115781	338049-1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	UNIDADE	5000	1,510	7550,000
208	115782	307062-0	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIDADE	5000	0,350	1750,000
209	115783	331299-2	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG	UNIDADE	3000	0,810	2430,000
210	115784	307117-0	DIGOXINA, 0,25 MG	UNIDADE	5000	0,090	450,000
211	43004	327913-8	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	UNIDADE	3000	2,110	6330,000
212	115785	316379-2	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	UNIDADE	3000	1,140	3420,000
213	115787	319945-2	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	UNIDADE	10000	0,810	8100,000
214	115794	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	UNIDADE	50000	0,440	22000,000
215	115795	341611-9	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	3000	0,380	1140,000
216	421420	310999-2	DOMPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50	8,950	447,500

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

217	116370	334846-6	DONEPEZILA, 10 MG	UNIDADE	1000	2,280	2280,000
218	116371	334847-4	DONEPEZILA, 5 MG	UNIDADE	1000	4,060	4060,000
219	115796	347177-2	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	UNIDADE	5000	0,670	3350,000
220	115797	352490-6	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	UNIDADE	8000	0,460	3680,000
221	116372	378197-6	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	1000	3,470	3470,000
222	115799	316138-2	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	UNIDADE	10000	0,200	2000,000
223	115800	00011544	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	20000	0,340	6800,000
224	115798	316139-0	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	UNIDADE	5000	0,230	1150,000
225	115754	346857-7	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM 10MG 500MG	UNIDADE	10000	1,590	15900,000
226	251452	413708-6	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	UNIDADE	10000	1,720	17200,000
227	116373	389118-6	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	UNIDADE	2000	4,540	9080,000
228	116374	314079-2	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	UNIDADE	1000	0,620	620,000
229	116375	314077-6	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	1000	0,450	450,000
230	115801	314078-4	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	10000	0,560	5600,000
231	424295	315874-8	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	4,840	4840,000
232	424296	315876-4	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50	8,220	411,000
233	424297	00029229	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 120 MG	UNIDADE	2000	1,850	3700,000
234	116380	00029229	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	UNIDADE	2000	1,130	2260,000
235	115802	346297-8	FINASTERIDA, 5 MG	UNIDADE	5000	1,500	7500,000
236	115806	316640-6	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	2000	1,240	2480,000
237	115807	328288-0	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,770	3850,000
238	115811	316778-0	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	30000	0,150	4500,000
239	115979	316894-8	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	10000	0,180	1800,000
240	115816	336151-9	GLIMEPIRIDA, 2 MG	UNIDADE	15000	0,530	7950,000
241	115817	333557-7	GLIMEPIRIDA, 4 MG	UNIDADE	15000	0,840	12600,000
242	115818	333559-3	GLIMEPIRIDA, 6 MG	UNIDADE	2000	2,170	4340,000
243	424299	392800-4	DIENOGESTE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	800	0,320	256,000
244	424300	364491-0	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20000	0,490	9800,000
245	116391	316643-0	HIDRALAZINA, 25 MG	UNIDADE	2000	0,600	1200,000
246	116392	316646-5	HIDRALAZINA, 50 MG	UNIDADE	3000	0,570	1710,000
247	115826	316657-0	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	30000	0,060	1800,000
248	115827	316658-9	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	UNIDADE	5000	0,080	400,000
249	424491	316669-4	HIDROXICLOROQUINA SULFATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 400 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	9,990	9990,000
250	116395	316757-7	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1000	0,830	830,000
251	115828	350340-2	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	15000	0,230	3450,000
252	115829	320162-7	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	20000	0,450	9000,000
253	115830	316746-1	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	UNIDADE	5000	0,430	2150,000
254	115831	318035-2	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	3000	1,750	5250,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

255	115835	318045-0	IVERMECTINA, 6 MG	UNIDADE	10000	4,330	43300,000
256	116397	321563-6	LANSOPRAZOL, 30MG	UNIDADE	1000	2,850	2850,000
257	116398	0002713	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG	UNIDADE	3000	3,580	10740,000
258	116399	0002673	LEVANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG	UNIDADE	1000	2,560	2560,000
259	116403	336688-0	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	UNIDADE	1000	2,780	2780,000
260	115951	338923-5	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	3000	2,590	7770,000
261	115952	337896-9	LEVODOPA + BENSERAZIDA, 100 + 25 MG, COMP RIMIDO,	UNIDADE	3000	2,370	7110,000
262	115954	337896-9	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	UNIDADE	3000	1,840	5520,000
263	115950	338923-5	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50 MG	UNIDADE	5000	1,950	9750,000
264	251459	00011029	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG,	UNIDADE	3000	2,570	7710,000
265	115758	337202-2	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG /25MG	UNIDADE	5000	1,960	9800,000
266	116404	318189-8	LEVOFLOXACINO, 500 MG	UNIDADE	5000	2,740	13700,000
267	115956	318332-7	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	UNIDADE	3000	0,210	630,000
268	115957	318328-9	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG	UNIDADE	3000	0,580	1740,000
269	115958	318328-9	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	UNIDADE	3000	0,200	600,000
270	115959	318330-0	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	UNIDADE	3000	0,260	780,000
271	115960	365959-3	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	UNIDADE	3000	0,520	1560,000
272	115978	318339-4	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	UNIDADE	3000	0,660	1980,000
273	115836	334427-4	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	2000	0,270	540,000
274	115837	333493-7	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	UNIDADE	2000	0,980	1960,000
275	115838	318352-1	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	10000	0,250	2500,000
276	115821	318352-1	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG	UNIDADE	5000	1,140	5700,000
277	115839	318356-4	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	2000	1,120	2240,000
278	115840	341436-1	MELOXICAM, 15 MG	UNIDADE	5000	1,290	6450,000
279	116407	337800-4	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	1000	1,390	1390,000
280	251462	316668-6	MESALAZINA, 800 MG	UNIDADE	1000	3,030	3030,000
281	115844	316749-6	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10000	0,270	2700,000
282	115841	327548-5	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000	0,300	1500,000
283	115843	316750-0	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UNIDADE	15000	0,620	9300,000
284	115815	316749-6	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG	UNIDADE	5000	1,230	6150,000
285	116408	000461	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG	UNIDADE	5000	2,090	10450,000
286	116409	000461	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	2000	3,210	6420,000
287	116410	000461	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG	UNIDADE	2000	6,360	12720,000
288	115813	316749-6	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	10000	6,350	63500,000
289	115845	324344-3	METILDOPA, 250 MG	UNIDADE	5000	0,780	3900,000
290	115846	316765-8	METILDOPA, 500 MG	UNIDADE	10000	0,910	9100,000
291	115847	316788-7	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,290	1450,000
292	115848	372041-1	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	20000	0,570	11400,000
293	115849	318345-9	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG	UNIDADE	50000	1,040	52000,000
294	115850	373631-8	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	UNIDADE	5000	1,020	5100,000
295	115851	316647-3	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	5000	0,480	2400,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

296	251463	317313-5	METRONIDAZOL, 500 MG	UNIDADE	5000	0,640	3200,000
297	251465	316959-6	NIFEDIPINO, 10 MG	UNIDADE	10000	0,230	2300,000
298	115855	316960-0	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	50000	0,560	28000,000
299	115856	318295-9	NIMESULIDA, 100 MG	UNIDADE	7000	1,250	8750,000
300	421421	318341-6	NORFLOXACINO 400MG	UNIDADE	3000	1,770	5310,000
301	116417	318334-3	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	UNIDADE	5000	0,410	2050,000
302	115858	320134-1	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	50000	0,300	15000,000
303	115859	320135-0	OMEPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10000	0,470	4700,000
304	251468	00013714	ONDASETRONA 8MG	UNIDADE	1000	5,400	5400,000
305	116452	345842-3	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	2000	3,000	6000,000
306	115860	337560-9	PANTOPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	5000	2,770	13850,000
307	115861	361096-9	PANTOPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	5000	3,130	15650,000
308	115862	319706-9	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	15000	0,370	5550,000
309	115863	319708-5	PARACETAMOL, 750 MG	UNIDADE	10000	0,620	6200,000
310	116419	307941-4	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIDADE	5000	0,930	4650,000
311	115804	320151-1	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	UNIDADE	10000	1,190	11900,000
312	116423	313615-9	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 15 MG	UNIDADE	3000	2,330	6990,000
313	116424	313615-9	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	UNIDADE	5000	2,760	13800,000
314	116425	383023-3	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 45 MG	UNIDADE	10000	4,640	46400,000
315	115947	319618-6	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	7000	0,310	2170,000
316	115948	319620-8	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	3000	0,280	840,000
317	424307	342851-6	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000	0,320	320,000
318	116457	337523-4	PREGABALINA, 75 MG	UNIDADE	3000	2,390	7170,000
319	115955	319663-1	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000	0,180	1800,000
320	115976	319679-8	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	5000	3,900	19500,000
321	251471	341636-4	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000	0,200	1000,000
322	115980	319844-8	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	10000	0,060	600,000
323	116467	320527-4	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	3000	0,190	570,000
324	115961	359550-1	RIVAROXABANA, 20 MG	UNIDADE	5000	8,060	40300,000
325	424308	359724-5	RIVASTIGMINA, 6 MG	UNIDADE	3000	8,030	24090,000
326	115963	338912-0	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	UNIDADE	3000	1,440	4320,000
327	115962	340909-0	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000	1,470	7350,000
328	115964	320156-2	SECNIDAZOL, 1.000 MG	UNIDADE	1000	1,680	1680,000
329	115966	387516-4	SILIMARINA, 70 MG	UNIDADE	2000	2,080	4160,000
330	115786	337865-9	SIMETICONA, 40 MG	UNIDADE	5000	0,540	2700,000
331	115969	337168-9	SINVASTATINA, 10 MG	UNIDADE	5000	0,250	1250,000
332	115967	320622-0	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	50000	0,260	13000,000
333	115968	320624-6	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	10000	0,550	5500,000
334	115970	320154-6	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	A UNIDADE	3000	0,230	690,000
335	115971	320044-2	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	30000	0,100	3000,000
336	116441	318975-9	TIAMINA, 300 MG	UNIDADE	5000	0,610	3050,000
337	115972	332760-4	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	10000	1,780	17800,000
338	115973	319653-4	VALSARTANA, 160 MG	UNIDADE	10000	2,240	22400,000
339	116448	387868-6	VALSARTANA, 320 MG	UNIDADE	1000	2,590	2590,000
340	116449	363327-6	VALSARTANA, ASSOCIADO HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	A UNIDADE	1000	3,140	3140,000
341	116450	394648-7	VALSARTANA, ASSOCIADO HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG	A UNIDADE	1000	3,520	3520,000

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

342	115791	363327-6	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	UNIDADE	5000	3,550	17750,000
343	424492	0002241	ZINCO QUELATO 50MG - ORAL COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	1,360	6800,000
344	115975	319655-0	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	5000	0,480	2400,000
345	251476	316914-6	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5000	0,520	2600,000
346	251477	395193-6	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000	0,620	3100,000
347	251478	316917-0	GLICLAZIDA, 80 MG	UNIDADE	5000	0,950	4750,000
348	116563	0007159	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2500	0,950	2375,000
349	116564	0007160	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML	UNIDADE	2500	1,220	3050,000
350	116566	278836-5	TIRAS PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS; CAIXA C/50	CAIXA	1000	53,360	53360,000
351	116567	343340-4	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	300	1,610	483,000
352	116568	308192-3	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	14,290	14290,000
353	116570	309924-5	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	500	11,250	5625,000
354	116571	310815-5	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	100	1,850	185,000
355	116572	310660-8	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,130	565,000
356	116573	000918	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	1,600	1600,000
357	116574	343193-2	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE FRASCO COM UM LT	LITROS	100	20,450	2045,000
358	116576	170121-5	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	3,330	3330,000
359	116577	314333-3	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000	1,350	1350,000
360	116578	0007509	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	600	2,310	1386,000
361	424309	397671-8	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - 100 MG/ML + 100 MG/ML + 5.000 MCG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500	1,550	775,000
362	116581	314127-6	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	3,550	1775,000
363	116585	310840-6	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	8,560	8560,000
364	116586	316392-0	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	5,130	2565,000
365	116588	319669-0	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	2,570	1285,000
366	116589	0008361	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,090	545,000
367	116590	0008266	GLICOSE, 0,25, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	UNIDADE	2400	1,010	2424,000
368	116591	308146-0	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2400	1,580	3792,000
369	116592	00026477	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	4,760	4760,000
370	116595	308105-2	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000	7,680	7680,000
371	116597	0009798	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	UNIDADE	100	4,250	425,000
372	116599	307837-0	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500	12,060	6030,000
373	116600	316790-9	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	0,610	305,000
374	116601	320157-0	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	UNIDADE	500	6,530	3265,000
375	116602	308282-2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA	UNIDADE	1000	3,410	3410,000

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

			SISTEMA FECHADO				
376	116604	307006-9	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	1000	1,710	1710,000
377	116605	307006-9	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500	6,000	3000,000
378	116603	306999-0	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	1,970	985,000
379	116607	308618-6	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500	12,340	6170,000
380	116608	308054-4	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,500	750,000
381	116609	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,810	905,000
382	116612	308288-1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,850	925,000
383	116613	388219-5	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	2,570	1285,000
384	116614	200172-1	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50	13,320	666,000
385	116616	319641-0	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500	1,500	750,000
386	116617	318349-1	SULFATO DE MAGNÉSIO, 1 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	100	0,620	62,000
387	116618	0007253	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL	UNIDADE	100	2,660	266,000
388	116619	316022-0	CARVÃO VEGETAL ATIVADO,PÓ,50 G	UNIDADE	10	0,880	8,800
389	116623	0007324	RINGER, SIMPLES, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500	3,770	1885,000
390	116624	0009775	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	UNIDADE	100	6,170	617,000
391	116626	308296-2	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UNIDADE	30	56,430	1692,900
392	116627	0009798	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	UNIDADE	100	2,930	293,000
393	116630	328373-9	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	2,150	430,000
394	116631	316818-2	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	1,550	310,000
395	116632	328894-3	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	2,960	592,000
396	116633	00010780	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	1000	11,200	11200,000
397	116634	00010780	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1000	10,240	10240,000
398	116638	309383-2	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	200	11,390	2278,000
399	251482	00010781	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	500	9,170	4585,000
400	251483	00010781	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500	8,760	4380,000
401	424310	320807-9	SULFADIAZINA, 500 MG	UNIDADE	1000	0,740	740,000
402	424311	331928-8	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 COMPRIMIDO	UNIDADE	15000	6,260	93900,000
403	421423	334858-0	DIPIRONA 300MG, MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG,CAFEINA 30MG	UNIDADE	1000	12,610	12610,000
404	424312	405638-8	RANITIDINA CLORIDRATO, 15 MG/ML, XAROPE	FRASCO	100	2,940	294,000
405	424313	321010-3	RANITIDINA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	3000	0,630	1890,000
406	424314	311252-7	DEXAMETASONA, 4 MG	UNIDADE	3000	0,890	2670,000
407	421429	00026477	ACETADO DE HIDROCORTISONA 10MG	TUBO	100	5,850	585,000
408	424315	324258-7	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	UNIDADE	2000	0,550	1100,000
409	421432	0002956	OMEGA 3 1000MG CAPSULA GELATINOSA (OLEO DE PEIXE)	UNIDADE	3000	2,040	6120,000
410	195841-0	344182-2	SUPLEMENTO ALIMENTAR PKU LIVRE DE FENILALAMINA 400GR MAIOR 8 ANOS	UNIDADE	100	696,330	69633,000
TOTAL GERAL							2.582.074,700

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

Itaúba/MT, 21 de Agosto de 2020.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria solicitante para fins de aprovação:

APROVADO EM: ____/____/____

MARIA LUCIA SOARES
Secretária Mun. de Saúde

DESPACHO:

Com fundamento legal do Decreto 10.024/19, APROVO o Termo de Referência, bem como AUTORIZO a realização da licitação para a compra dos materiais, devido a essencialidade deste para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT.
A/C: DO PREGOEIRO OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – SRP.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o **registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 034/2020. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	COD	COD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	115553	378165-8	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
2	115558	314857-2	DIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1000			
3	115559	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	2000			
4	251378	338659-7	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000			
5	424281	316766-6	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	300			
6	115564	316789-5	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500			



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

7	115567	319704-2	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1000			
8	115579	00011009	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	100			
9	115604	00012934	GENTAMICINA, SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 5 ML	FRASCO	100			
10	115607	0007285	SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	500			
11	115599	316733-0	FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400MCG/DOSE, CÁPSULA PÓ INALANTE, COM FRASCO INALADOR	FRASCO	200			
12	115605	307967-8	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500			
13	115606	308285-7	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	FRASCO	500			
14	251380	0000945	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO: VITS. A;C;D, VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	300			
15	251381	00010552	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	FRASCO	500			
16	115565	322280-2	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
17	116610	00014067	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	500			
18	115610	319986-0	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500			
19	115611	325047-4	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500			
20	115612	341704-2	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500			
21	43113	324013-4	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 10 ML	FRASCO	1000			
22	115614	320063-9	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	FRASCO	500			
23	115615	320064-7	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO	FRASCO	500			
24	115616	00013307	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	FRASCO	500			
25	115617	309754-4	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
26	115618	324075-4	AZITROMICINA, 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 600 MG	FRASCO	1000			
27	115619	306903-6	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
28	115620	252873-8	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	FRASCO	500			
29	115621	314117-9	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO	100			
30	115626	335635-3	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO, 40MG + 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1000			
31	115628	329290-8	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE	FRASCO	500			
32	251382	337699-0	DROPROPIZINA 3MG/ML, XAROPE	FRASCO	100			
33	115631	318359-9	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	300			
34	115632	316648-1	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500			
35	115634	46384-1	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO), FRASCO, 100 ML	FRASCO	300			
36	115636	337899-3	PERMETRINA, 10 MG/ML, SHAMPOO	FRASCO	100			
37	115642	320060-4	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	50			
38	115643	320794-3	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100			
39	115651	308872-3	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE	FRASCO	200			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

40	115655	322966-1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G COM SABOR	ENVELOPE	2000			
41	115656	320676-9	SULFATO FERROSO, 10 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, XAROPE	FRASCO	500			
42	115657	0002242	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR),25 MG/ML,XAROPE,100 ML	FRASCO	500			
43	251384	328741-6	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500			
44	424283	328761-0	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	100			
45	115625	389456-8	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	FRASCO	500			
46	251396	327933-2	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300			
47	251397	375604-1	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	FRASCO	50			
48	251398	307589-3	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	50			
49	424284	0008824	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORI	UNIDADE	500			
50	424285	326166-2	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	FRASCO	200			
51	424286	347847-5	HEDERA HELIX L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	200			
52	424287	310820-1	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50			
53	424289	405638-8	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50			
54	424291	316364-4	DEXTRANA 70 + HIPROMELOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG + 3 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRASCO	100			
55	424292	328282-1	FLUCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,275 MG/ML + 3,85 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA	FRASCO	50			
56	116468	335797-0	ALPRAZOLAM, 0,50 MG	UNIDADE	3000			
57	116469	333934-3	ALPRAZOLAM, 1 MG	UNIDADE	5000			
58	116470	384543-5	ALPRAZOLAM, 2 MG	UNIDADE	5000			
59	116484	334649-8	AMANTADINA, 100 MG	UNIDADE	2000			
60	116485	306723-8	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	25000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

61	115663	340392-0	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	2000			
62	116487	306825-0	BIPERIDENO, 2 MG	UNIDADE	10000			
63	251401	310886-4	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100			
64	116473	306863-3	CARBAMAZEPINA, 200 MG	UNIDADE	20000			
65	116474	388251-9	CARBAMAZEPINA, 400 MG	UNIDADE	10000			
66	116475	311064-8	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	UNIDADE	10000			
67	116476	362482-0	CARBONATO DE LÍTIO, 450 MG	UNIDADE	5000			
68	116477	333575-5	CITALOPRAM, 20 MG	UNIDADE	5000			
69	116471	316189-7	CLOMIPRAMINA, 25 MG	UNIDADE	3000			
70	116472	364505-3	CLOMIPRAMINA, 75 MG, LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	2000			
71	116478	306987-7	CLONAZEPAM, 0,5 MG	UNIDADE	2000			
72	116479	306988-5	CLONAZEPAM, 2 MG	UNIDADE	10000			
73	116480	314101-2	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO	2000			
74	116483	315885-3	CLORPROMAZINA, 100 MG	UNIDADE	8000			
75	116482	318849-3	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	1500			
76	116500	307055-7	DIAZEPAM, 10 MG	UNIDADE	5000			
77	424293	314123-3	DIAZEPAM, 5 MG	UNIDADE	5000			
78	116537	350218-0	DIVALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	2500			
79	116539	338002-5	DIVALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	5000			
80	116501	0008074	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	UNIDADE	3000			
81	116556	423374-3	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG	UNIDADE	3000			
82	116506	316811-5	FENITOINA SÓDICA, 100 MG	UNIDADE	5000			
83	116508	0007179	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	UNIDADE	15000			
84	116509	0007183	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	200			
85	116488	320180-5	FLUOXETINA, 20 MG	UNIDADE	50000			
86	116511	339855-2	GABAPENTINA, 300 MG	UNIDADE	10000			
87	116512	336477-1	GABAPENTINA, 400 MG	UNIDADE	5000			
88	116514	318171-5	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	1000			
89	116516	318170-7	HALOPERIDOL, 2 MG/20ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FRASCO	1000			
90	116513	318168-5	HALOPERIDOL, 5 MG	UNIDADE	10000			
91	116489	329127-8	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000			
92	116490	00010994	IMIPRAMINA, PAMOATO, 75 MG	UNIDADE	3000			
93	116517	334097-0	LAMOTRIGINA, 100 MG	UNIDADE	5000			
94	43200	318227-4	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG	UNIDADE	5000			
95	116504	318229-0	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	UNIDADE	3000			
96	116521	318231-2	LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	200			
97	116548	343483-4	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	2000			
98	116491	335151-3	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1000			
99	116492	00012636	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	1000			
100	116549	414719-7	OLANZAPINA, 2,5 MG	UNIDADE	1.000			
101	116523	336371-6	OLANZAPINA, 5 MG	UNIDADE	3000			
102	116524	338299-0	OXCARBAZEPINA, 600 MG	UNIDADE	1000			
103	116494	331994-6	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG	UNIDADE	5000			
104	116525	334666-8	PRAMIPEXOL, 0,125 MG	UNIDADE	2000			
105	116527	334667-6	PRAMIPEXOL, 0,25 MG	UNIDADE	2000			
106	116528	334668-4	PRAMIPEXOL, 1 MG	UNIDADE	3000			
107	116529	341183-4	QUETIAPINA, 100 MG	UNIDADE	3000			
108	115659	338790-9	QUETIAPINA, 25 MG	UNIDADE	3000			
109	116547	338066-1	QUETIAPINA, 50 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	3000			
110	116530	320532-0	RISPERIDONA, 1 MG	UNIDADE	5000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

111	116546	337754-7	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	UNIDADE	50			
112	116531	320041-8	RISPERIDONA, 2 MG	UNIDADE	5000			
113	116495	337468-8	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG	UNIDADE	10000			
114	116496	335558-6	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	UNIDADE	10000			
115	116497	319633-0	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100 MG	UNIDADE	3000			
116	116532	335680-9	TOPIRAMATO, 25 MG	UNIDADE	2000			
117	116533	335679-5	TOPIRAMATO, 50 MG	UNIDADE	2000			
118	116499	319641-0	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	UNIDADE	6000			
119	116535	318300-9	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	UNIDADE	5000			
120	116534	318299-1	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	UNIDADE	500			
121	116536	332323-4	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	UNIDADE	10000			
122	116540	346378-8	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG	UNIDADE	3000			
123	115664	309418-9	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	TUBO	500			
124	115668	307045-0	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME	TUBO	2000			
125	115669	00010476	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL	TUBO	500			
126	115670	335196-3	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL	TUBO	100			
127	116596	308080-3	COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA	TUBO	500			
128	115672	329373-4	METRONIDAZOL, 100 MG/G, CREME VAGINAL, COM APLICADOR	TUBO	1500			
129	115673	320291-7	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME	TUBO	500			
130	116598	316952-9	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	TUBO	2000			
131	115675	316642-2	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500			
132	115676	318320-3	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	TUBO	500			
133	115677	381374-6	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5MG + 20MG + 2,5MG/G, CREME	TUBO	1000			
134	424294	314058-0	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	1000			
135	115682	319586-4	NISTATINA,ASSOCIADACOM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI+200MG/60G, CREME	TUBO	500			
136	115683	339727-0	TINIDAZOL, ASSOCIADO COM MICONAZOL, 3% + 2%, CREME VAGINAL	TUBO	100			
137	115686	328667-3	TRIANCINOLONA ACETONIDA, ASSOCIADO A NEOMICINA+ GRAMICIDINA+ NISTATINA, 1MG+ 2,5MG+ 0,25MG+ 100.000UI/G, CREME	TUBO	300			
138	115687	314977-3	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME	TUBO	200			
139	115694	243529-2	FOTOPROTETOR KIDS INFANTIL 60FPS	UNIDADE	100			
140	115695	153654-0	FOTOPROTETOR 50 FPS ADULTO	UNIDADE	300			
141	251409	320182-1	TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA	TUBO	50			
142	115701	306513-8	ACICLOVIR, 200 MG	UNIDADE	5000			
143	115698	333330-2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	UNIDADE	50000			
144	115699	333330-2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO	UNIDADE	10000			
145	115700	306534-0	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	UNIDADE	25000			
146	115985	323960-8	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	UNIDADE	1000			
147	115702	306593-6	ALBENDAZOL, 400 MG	UNIDADE	5000			
148	115728	316204-4	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	UNIDADE	5000			
149	115730	309746-3	ALOPURINOL, 100 MG	UNIDADE	5000			
150	115729	324021-5	ALOPURINOL, 300 MG	UNIDADE	10000			
151	115731	309750-1	AMINOFILINA, 100 MG	UNIDADE	5000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

152	115732	306721-1	AMIODARONA, 200 MG	UNIDADE	15000			
153	115736	309764-1	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO 500MG 125MG	UNIDADE	10000			
154	115733	306733-5	AMOXICILINA, 500 MG, CÁPSULA,	UNIDADE	10000			
155	115737	306741-6	AMPICILINA, 500 MG	UNIDADE	1000			
156	115747	309741-2	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
157	115748	306747-5	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	UNIDADE	20000			
158	115789	309741-2	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 10 MG + 160 MG	UNIDADE	5000			
159	115790	306747-5	ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO AO VALSARTANO, 5 MG + 160 MG	UNIDADE	5000			
160	115740	309740-4	ATENÓLOL, 100 MG	UNIDADE	5000			
161	251414	309739-0	ATENÓLOL, 25 MG	UNIDADE	10000			
162	115741	306753-0	ATENÓLOL, 50 MG	UNIDADE	15000			
163	115742	337631-1	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000			
164	115743	340326-2	ATORVASTATINA CÁLCICA, 40 MG	UNIDADE	3000			
165	115746	328222-8	AZITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	10000			
166	115991	309922-9	BACLOFENO, 10 MG	UNIDADE	3000			
167	115775	336551-4	BAMIFILINA CLORIDRATO, 600 MG	UNIDADE	3000			
168	115992	333174-1	BENFOTIAMINA, 150 MG	UNIDADE	500			
169	115777	341313-6	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	UNIDADE	7000			
170	115778	360132-3	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG	UNIDADE	7000			
171	115749	334673-0	BEZAFIBRATO, 400 MG, DESINTEGRAÇÃO LENTA	UNIDADE	2000			
172	115751	0007246	BROMOPRIDA, 10 MG	UNIDADE	2000			
173	42980	340265-7	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	5000			
174	115755	310882-1	CAPTÓPRIL, 50 MG	UNIDADE	15000			
175	115757	306861-7	CAPTÓPRIL, 25 MG,	UNIDADE	15000			
176	115759	394309-7	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI	UNIDADE	25000			
177	115761	315272-3	CARVEDILOL, 12,5 MG	UNIDADE	5000			
178	115764	335290-0	CARVEDILOL, 25 MG	UNIDADE	3000			
179	115762	311115-6	CARVEDILOL, 3,125 MG	UNIDADE	5000			
180	115763	311116-4	CARVEDILOL, 6,25 MG	UNIDADE	10000			
181	115765	306902-8	CEFALEXINA, 500 MG	UNIDADE	15000			
182	115766	314057-1	CETOCONAZOL, 200 MG	UNIDADE	8000			
183	115767	310906-2	CETOPROFENO, 100 MG	UNIDADE	5000			
184	251430	331928-8	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 100MG + 100MG	UNIDADE	2000			
185	116013	320069-8	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	3000			
186	116015	345980-2	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADE	3000			
187	116017	306965-6	CILOSTAZOL, 100 MG	UNIDADE	3000			
188	116018	334441-0	CILOSTAZOL, 50 MG	UNIDADE	3000			
189	115768	314100-4	CIMETIDINA, 200 MG	UNIDADE	3000			
190	115769	342366-2	CINARIZINA, 25 MG	UNIDADE	5000			
191	115770	310711-6	CINARIZINA, 75 MG	UNIDADE	5000			
192	115771	328143-4	CIPROFIBRATO, 100 MG	UNIDADE	5000			
193	115772	306971-0	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10000			
194	116020	316168-4	CLARITROMICINA, 500 MG	UNIDADE	1000			
195	115773	314330-9	CLINDAMICINA, 300 MG	UNIDADE	1000			
196	116022	310781-7	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	UNIDADE	2000			
197	116481	307969-4	CLOPIDOGREL, 75 MG	UNIDADE	5000			
198	115774	324414-8	CLORETO DE POTÁSSIO, 600 MG	UNIDADE	5000			

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

199	251432	309307-7	CLORIDRATO DE NARATRIPTANO 2,5MG	UNIDADE	1000			
200	251434	341090-0	CLORTALIDONA, 25 MG	UNIDADE	5000			
201	115780	333492-9	CLORTALIDONA, 50 MG	UNIDADE	5000			
202	116037	316145-5	COLCHICINA, 1 MG	UNIDADE	3000			
203	116460	000508	COLECALCIFEROL, 7.000 UI	UNIDADE	1000			
204	116038	0002956	COMPLEXO OMEGA 3	UNIDADE	5000			
205	115982	000515	DAPAGLIFLOZINA, 10 MG	UNIDADE	2000			
206	115983	322234-9	DAPAGLIFLOZINA, 5 MG	UNIDADE	1000			
207	115781	338049-1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	UNIDADE	5000			
208	115782	307062-0	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG	UNIDADE	5000			
209	115783	331299-2	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG	UNIDADE	3000			
210	115784	307117-0	DIGOXINA, 0,25 MG	UNIDADE	5000			
211	43004	327913-8	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	UNIDADE	3000			
212	115785	316379-2	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG	UNIDADE	3000			
213	115787	319945-2	DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 450MG + 50MG	UNIDADE	10000			
214	115794	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	UNIDADE	50000			
215	115795	341611-9	DOMPERIDONA, 10 MG	UNIDADE	3000			
216	421420	310999-2	DOMPERIDONA 1MG/ML SOL. ORAL	FRASCO	50			
217	116370	334846-6	DONEPEZILA, 10 MG	UNIDADE	1000			
218	116371	334847-4	DONEPEZILA, 5 MG	UNIDADE	1000			
219	115796	347177-2	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	UNIDADE	5000			
220	115797	352490-6	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG	UNIDADE	8000			
221	116372	378197-6	DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	UNIDADE	1000			
222	115799	316138-2	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	UNIDADE	10000			
223	115800	00011544	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	UNIDADE	20000			
224	115798	316139-0	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	UNIDADE	5000			
225	115754	346857-7	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PARACETAMOL, DOSAGEM 10MG 500MG	UNIDADE	10000			
226	251452	413708-6	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	UNIDADE	10000			
227	116373	389118-6	ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 20 MG	UNIDADE	2000			
228	116374	314079-2	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	UNIDADE	1000			
229	116375	314077-6	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	UNIDADE	1000			
230	115801	314078-4	ESPIRONOLACTONA, 50 MG	UNIDADE	10000			
231	424295	315874-8	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000			
232	424296	315876-4	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	50			
233	424297	00029229	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 120 MG	UNIDADE	2000			
234	116380	00029229	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, 80 MG	UNIDADE	2000			
235	115802	346297-8	FINASTERIDA, 5 MG	UNIDADE	5000			
236	115806	316640-6	FLUCONAZOL, 150 MG	UNIDADE	2000			
237	115807	328288-0	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
238	115811	316778-0	FUROSEMIDA, 40 MG	UNIDADE	30000			
239	115979	316894-8	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	UNIDADE	10000			
240	115816	336151-9	GLIMEPIRIDA, 2 MG	UNIDADE	15000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

241	115817	333557-7	GLIMEPIRIDA, 4 MG	UNIDADE	15000			
242	115818	333559-3	GLIMEPIRIDA, 6 MG	UNIDADE	2000			
243	424299	392800-4	DIENOGESTE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	800			
244	424300	364491-0	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	20000			
245	116391	316643-0	HIDRALAZINA, 25 MG	UNIDADE	2000			
246	116392	316646-5	HIDRALAZINA, 50 MG	UNIDADE	3000			
247	115826	316657-0	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	UNIDADE	30000			
248	115827	316658-9	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG	UNIDADE	5000			
249	424491	316669-4	HIDROXICLOROQUINA SULFATO- CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 400 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO , VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNIDADE	1000			
250	116395	316757-7	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	1000			
251	115828	350340-2	IBUPROFENO, 300 MG	UNIDADE	15000			
252	115829	320162-7	IBUPROFENO, 600 MG	UNIDADE	20000			
253	115830	316746-1	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG	UNIDADE	5000			
254	115831	318035-2	ITRACONAZOL 100MG	UNIDADE	3000			
255	115835	318045-0	IVERMECTINA, 6 MG	UNIDADE	10000			
256	116397	321563-6	LANSOPRAZOL, 30MG	UNIDADE	1000			
257	116398	0002713	LANSOPRAZOL, ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, 30MG + 500MG + 500MG	UNIDADE	3000			
258	116399	0002673	LEVANLODIPINO BESILATO, 2,5 MG	UNIDADE	1000			
259	116403	336688-0	LEVOCETIRIZINA, SAL DIPROPIONATO, 5 MG	UNIDADE	1000			
260	115951	338923-5	LEVODOPA + BENSERAZIDA,100 + 25 MG,CÁPSULA,	UNIDADE	3000			
261	115952	337896-9	LEVODOPA + BENSERAZIDA,100 + 25 MG,COMPRIMIDO,	UNIDADE	3000			
262	115954	337896-9	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS	UNIDADE	3000			
263	115950	338923-5	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50 MG	UNIDADE	5000			
264	251459	00011029	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG,	UNIDADE	3000			
265	115758	337202-2	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG /25MG	UNIDADE	5000			
266	116404	318189-8	LEVOFLOXACINO, 500 MG	UNIDADE	5000			
267	115956	318332-7	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	UNIDADE	3000			
268	115957	318328-9	LEVOTIROXINA SÓDICA, 125 MCG	UNIDADE	3000			
269	115958	318328-9	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	UNIDADE	3000			
270	115959	318330-0	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	UNIDADE	3000			
271	115960	365959-3	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	UNIDADE	3000			
272	115978	318339-4	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	UNIDADE	3000			
273	115836	334427-4	LORATADINA, 10MG	UNIDADE	2000			
274	115837	333493-7	LOSARTANA POTÁSSICA, 100 MG	UNIDADE	2000			
275	115838	318352-1	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	UNIDADE	10000			
276	115821	318352-1	LOSARTANA POTÁSSICA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 50MG + 12,5MG	UNIDADE	5000			
277	115839	318356-4	MEBENDAZOL, 100 MG	UNIDADE	2000			
278	115840	341436-1	MELOXICAM, 15 MG	UNIDADE	5000			
279	116407	337800-4	MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	1000			
280	251462	316668-6	MESALAZINA, 800 MG	UNIDADE	1000			
281	115844	316749-6	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	UNIDADE	10000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

282	115841	327548-5	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, AÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000			
283	115843	316750-0	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UNIDADE	15000			
284	115815	316749-6	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG	UNIDADE	5000			
285	116408	000461	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 4 MG	UNIDADE	5000			
286	116409	000461	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A SITAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	2000			
287	116410	000461	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A SITAGLIPTINA, 500 MG + 50 MG	UNIDADE	2000			
288	115813	316749-6	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A VILDAGLIPTINA, 1 G + 50 MG	UNIDADE	10000			
289	115845	324344-3	METILDOPA, 250 MG	UNIDADE	5000			
290	115846	316765-8	METILDOPA, 500 MG	UNIDADE	10000			
291	115847	316788-7	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
292	115848	372041-1	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	20000			
293	115849	318345-9	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50MG	UNIDADE	50000			
294	115850	373631-8	METOPROLOL, SAL TARTARATO, 100 MG	UNIDADE	5000			
295	115851	316647-3	METRONIDAZOL, 250 MG	UNIDADE	5000			
296	251463	317313-5	METRONIDAZOL, 500 MG	UNIDADE	5000			
297	251465	316959-6	NIFEDIPINO, 10 MG	UNIDADE	10000			
298	115855	316960-0	NIFEDIPINO, 20 MG	UNIDADE	50000			
299	115856	318295-9	NIMESULIDA, 100 MG	UNIDADE	7000			
300	421421	318341-6	NORFLOXACINO 400MG	UNIDADE	3000			
301	116417	318334-3	NITROFURANTOÍNA, 100 MG	UNIDADE	5000			
302	115858	320134-1	OMEPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	50000			
303	115859	320135-0	OMEPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	10000			
304	251468	00013714	ONDASETRONA 8MG	UNIDADE	1000			
305	116452	345842-3	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	UNIDADES	2000			
306	115860	337560-9	PANTOPRAZOL, 20 MG	UNIDADE	5000			
307	115861	361096-9	PANTOPRAZOL, 40 MG	UNIDADE	5000			
308	115862	319706-9	PARACETAMOL, 500 MG	UNIDADE	15000			
309	115863	319708-5	PARACETAMOL, 750 MG	UNIDADE	10000			
310	116419	307941-4	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	UNIDADE	5000			
311	115804	320151-1	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM DICLOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA, 300MG + 50MG + 125MG + 30MG	UNIDADE	10000			
312	116423	313615-9	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 15 MG	UNIDADE	3000			
313	116424	313615-9	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 30 MG	UNIDADE	5000			
314	116425	383023-3	PIOGLITAZONA CLORIDRATO, 45 MG	UNIDADE	10000			
315	115947	319618-6	PREDNISONA, 20 MG	UNIDADE	7000			
316	115948	319620-8	PREDNISONA, 5 MG	UNIDADE	3000			
317	424307	342851-6	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	1000			
318	116457	337523-4	PREGABALINA, 75 MG	UNIDADE	3000			
319	115955	319663-1	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	UNIDADE	10000			
320	115976	319679-8	PROPAFENONA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	5000			
321	251471	341636-4	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 10 MG	UNIDADE	5000			
322	115980	319844-8	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	UNIDADE	10000			
323	116467	320527-4	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	UNIDADE	3000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

324	115961	359550-1	RIVAROXABANA, 20 MG	UNIDADE	5000			
325	424308	359724-5	RIVASTIGMINA, 6 MG	UNIDADE	3000			
326	115963	338912-0	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10 MG	UNIDADE	3000			
327	115962	340909-0	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 20 MG	UNIDADE	5000			
328	115964	320156-2	SECNIDAZOL, 1.000 MG	UNIDADE	1000			
329	115966	387516-4	SILIMARINA, 70 MG	UNIDADE	2000			
330	115786	337865-9	SIMETICONA, 40 MG	UNIDADE	5000			
331	115969	337168-9	SINVASTATINA, 10 MG	UNIDADE	5000			
332	115967	320622-0	SINVASTATINA, 20 MG	UNIDADE	50000			
333	115968	320624-6	SINVASTATINA, 40 MG	UNIDADE	10000			
334	115970	320154-6	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG	UNIDADE	3000			
335	115971	320044-2	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	UNIDADE	30000			
336	116441	318975-9	TIAMINA, 300 MG	UNIDADE	5000			
337	115972	332760-4	TIBOLONA, 2,5 MG	UNIDADE	10000			
338	115973	319653-4	VALSARTANA, 160 MG	UNIDADE	10000			
339	116448	387868-6	VALSARTANA, 320 MG	UNIDADE	1000			
340	116449	363327-6	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 12,5 MG	UNIDADE	1000			
341	116450	394648-7	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 160 MG + 25 MG	UNIDADE	1000			
342	115791	363327-6	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, ANLÓDIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	UNIDADE	5000			
343	424492	0002241	ZINCO QUELATO 50MG - ORAL COMPRIMIDO	UNIDADE	5000			
344	115975	319655-0	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	UNIDADE	5000			
345	251476	316914-6	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5000			
346	251477	395193-6	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	5000			
347	251478	316917-0	GLICLAZIDA, 80 MG	UNIDADE	5000			
348	116563	0007159	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	UNIDADE	2500			
349	116564	0007160	ÁGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,5 ML	UNIDADE	2500			
350	116566	278836-5	TIRAS PARA GLICOTESTE ON CALL PLUS: CAIXA C/50	CAIXA	1000			
351	116567	343340-4	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	UNIDADE	300			
352	116568	308192-3	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
353	116570	309924-5	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
354	116571	310815-5	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	100			
355	116572	310660-8	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
356	116573	000918	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
357	116574	343193-2	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE FRASCO COM UM LT	LITROS	100			
358	116576	170121-5	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
359	116577	314333-3	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
360	116578	0007509	CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	600			
361	424309	397671-8	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - 100 MG/ML + 100 MG/ML + 5.000 MCG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

362	116581	314127-6	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
363	116585	310840-6	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
364	116586	316392-0	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
365	116588	319669-0	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
366	116589	0008361	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
367	116590	0008266	GLICOSE,0,25,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	UNIDADE	2400			
368	116591	308146-0	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	2400			
369	116592	00026477	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
370	116595	308105-2	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	UNIDADE	1000			
371	116597	0009798	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	UNIDADE	100			
372	116599	307837-0	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
373	116600	316790-9	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
374	116601	320157-0	RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY	UNIDADE	500			
375	116602	308282-2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1000			
376	116604	307006-9	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	1000			
377	116605	307006-9	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	UNIDADE	500			
378	116603	306999-0	GLICOSE,0,05,SOLUÇÃO INJETÁVEL,250 ML SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
379	116607	308618-6	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
380	116608	308054-4	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	500			
381	116609	307120-0	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
382	116612	308288-1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
383	116613	388219-5	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
384	116614	200172-1	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50			
385	116616	319641-0	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500			
386	116617	318349-1	SULFATO DE MAGNÉSIO, 1 MEQ/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	100			
387	116618	0007253	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL	UNIDADE	100			
388	116619	316022-0	CARVÃO VEGETAL ATIVADO,PÓ,50 G	UNIDADE	10			
389	116623	0007324	RINGER, SIMPLES, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	500			
390	116624	0009775	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	UNIDADE	100			
391	116626	308296-2	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY	UNIDADE	30			
392	116627	0009798	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	UNIDADE	100			
393	116630	328373-9	GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
394	116631	316818-2	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
395	116632	328894-3	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200			
396	116633	00010780	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	UNIDADE	1000			
397	116634	00010780	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	UNIDADE	1000			

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

398	116638	309383-2	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	UNIDADE	200					
399	251482	00010781	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	UNIDADE	500					
400	251483	00010781	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	UNIDADE	500					
401	424310	320807-9	SULFADIAZINA, 500 MG	UNIDADE	1000					
402	424311	331928-8	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 COMPRIMIDO	UNIDADE	15000					
403	421423	334858-0	DIPIRONA 300MG, MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG,CAFEINA 30MG	UNIDADE	1000					
404	424312	405638-8	RANITIDINA CLORIDRATO, 15 MG/ML, XAROPE	FRASCO	100					
405	424313	321010-3	RANITIDINA CLORIDRATO, 300 MG	UNIDADE	3000					
406	424314	311252-7	DEXAMETASONA, 4 MG	UNIDADE	3000					
407	421429	00026477	ACETADO DE HIDROCORTISONA 10MG	TUBO	100					
408	424315	324258-7	ISOSSORBIDA, SAL DINTRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	UNIDADE	2000					
409	421432	0002956	OMEGA 3 1000MG CAPSULA GELATINOSA (OLEO DE PEIXE)	UNIDADE	3000					
410	195841-0	344182-2	SUPLEMENTO ALIMENTAR PKU LIVRE DE FENILALAMINA 400GR MAIOR 8 ANOS	UNIDADE	100					
				TOTAL GERAL						

Nossa proposta tem preço total de R\$ (Valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 034/2020, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante)

C/ CARIMBO – CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por intermédio de seu **representante legal ou contador** Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal ou do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
ANEXO IV – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – SRP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº ____/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº ____/2020
VALIDADE: ATÉ ____/____/____

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nas quantidades estimadas na Cláusula _____ desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por Objeto o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por ____ meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA /MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.

5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de ____ dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo ____ ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

5.10. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.

5.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.



5.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA



DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até _____ dias após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até _____ dias corridos, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da secretaria Municipal de saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**



8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até ___ **dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de ___ **dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até ___ **dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.
- d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até ___ **dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato/ata, sem a solicitação prévia da empresa detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



8.10. Os produtos e materiais de consumo a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo ___ **ano** a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do registro de preços, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.



9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: **licitacao@itauba.mt.gov.br** ou pelo endereço Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000 – Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA /MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as

alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a



licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.



13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.



13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de



preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX



(princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT.

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62,



“caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da empresa detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA N.º ____**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº __/2020**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Federal n. 10.024/19, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de _____ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em ____ vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, ____ de _____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL

DETENTORA DO REGISTRO:

EMPRESA VENCEDORA